

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO
TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (Art.6º XLI)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 01/2025**

1. PREAMBULO.....	2
2.OBJETO	2
3. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE	3
4. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	3
5. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	3
6. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	4
7. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)	5
8. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006	6
9. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS/COOPERATIVAS	7
10. REGRA GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO	8
11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	9
12. DA PROPOSTA	9
13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP	11
14. JULGAMENTO DA PROPOSTA	11
15. DA HABILITAÇÃO	13
16. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO	15
17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	17
18. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	17
19. CONTRATO ADMINISTRATIVO	20
20. ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO	25
21. PAGAMENTO DO OBJETO	26
22. PENALIDADES	28
23. DISPOSIÇÕES FINAIS	31

ANEXOS: I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 05/2025

II – TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2025

III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

IV – DECLARAÇÃO LGPD

V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

VI – PROPOSTA

VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

IX – DECLARAÇÃO UNIFICADA

X – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

XI – CONTRATO ADMINISTRATIVO



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

1.PRÊAMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 13.886.006/0001-50, com sede à Rua Joaçaba, S/N, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000 no uso de suas atribuições legais, leva ao conhecimento dos interessados a realização do Processo Licitatório nº 07/2025, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2025 de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Legislação Municipal e demais disposições legais:

- Modalidade: **Pregão Eletrônico para Registro de Preço (Art. 6º, XLI)**
- Sistema: **Registro de Preços**
- Critério de Julgamento: **Menor preço/POR LOTE**
- Intervalo entre os lances: **Intervalo mínimo de diferença de R\$ 0,01**
- Modo de Disputa: **Aberto**
- Forma: **Eletrônico**
- Plataforma: **compras.gov.br / Obs: Cadastro no Sicaf**
- Código: **UASG Município de Quilombo/SC 988279**
- Apresentação da Proposta: **24/02/2025 às 08h00min (horário de Brasília/DF)**
- Sessão Pública: **24/02/2025 às 09h00min (horário de Brasília/DF)**
- Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta: **Até 02 horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta.**

Condução do processo licitatório: Agente de Contratação e Equipe de Apoio (art. 8º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no decreto municipal 130/2024.

Considerando a natureza peculiar do objeto desta contratação, que demanda características técnicas e funcionais específicas, a descrição genérica disponível no Portal ComprasNet não é capaz de expressar, de forma clara e objetiva, os requisitos indispensáveis para a sua adequada execução. Assim, este edital apresenta uma descrição detalhada dos itens e serviços a serem contratados, com o objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a obtenção de um produto ou serviço que atenda plenamente às necessidades do órgão. Nesse sentido o fornecedor deverá se ater na descrição exata expressa nesse edital.

2.OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto **Contratação De Empresa Para Futura E Eventual Aquisição De Oxigênio Medicinal Para Utilização Nos Ambulatórios, Ambulâncias Das Unidades De Saúde, Pacientes Usuários De Oxigenoterapia Domiciliar, Utilização Nos Atendimentos Das Ocorrências Pelo Corpo De Bombeiros Militar De Quilombo, Gás Corgon E Oxigênio Industrial Para A Utilização Na Oficina Mecânica Do Município Na Realização De Manutenção De Máquinas, Veículos E Equipamentos Das Secretarias Municipais.**

2.1.1 O objeto está fundamentado conforme art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021, no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 02/2025 (**ANEXO I**) e Termo de Referência – TR nº 02/2025 (**ANEXO II**).

2.2 Valor do objeto: **R\$ 174.193,00 (cento e setenta e quatro mil cento e noventa e três reais).**

2.3 SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação do objeto pelo contratado, na execução do contrato.

3. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE

3.1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão para registro de preço, na forma eletrônica (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 19, *caput* e incisos):

- a) Credenciar-se previamente no Sicaf;
- b) Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- c) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.1.1. O fornecedor descredenciado no Sicaf terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 19, parágrafo único).

4. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos serão indicadas quando da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

5. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021), nos endereços eletrônicos licitacao3@quilombo.gov.br e licitacao1@quilombo.gov.br. Também poderá ser protocolado junto ao Setor de protocolos na sede da prefeitura municipal no endereço Av. Plínio Alberto Bodanese, 791, centro, no Município de Quilombo – SC.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

5.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

6.2 O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos **(ANEXO III)**.

7. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

7.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

7.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

7.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

7.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar **(ANEXO IV)**.

7.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

7.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

7.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

7.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

7.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

7.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

7.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

7.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail juridico3@quilombo.sc.gov.br.

8. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

8.1) Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores,

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

8.3. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

- I -** Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
- II -** Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

8.4. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (**ANEXO V**) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

8.5. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

9. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS/COOPERATIVAS

9.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

9.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas.

9.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Na fase de habilitação:

- I -** **TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);
- II -** **ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
 - a)** Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);
 - b)** Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

9.6. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.8. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

10. REGRA GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1. Para este certame, a fase de **PROPOSTA** será anterior à fase de **HABILITAÇÃO**.

11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

12. DA PROPOSTA

12.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR LOTE**

12.1.1 Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

III - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;

IV - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

V - Encaminhar proposta na data e local indicados no preâmbulo;

VI - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

12.1.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal¹.

12.1.3. O licitante deverá CADASTRAR e ANEXAR proposta **devidamente assinada** exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta. **(ANEXO VI).**

12.1.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **pregoeiro** e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.1.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

¹ **Violação de sigilo em licitação**

Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

12.1.6. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.1.7. No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio do próprio compras.gov.br, ou de forma subsidiária no **site oficial do Município**.

12.1.8. Aberta a etapa de lances:

- I** - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, **decrecentes (menor preço)**, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
- II** - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- III** - Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável;
- IV** - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

12.1.9. MODO DE DISPUTA: aberto, menor preço (art. 56 § 1º)

- I. ABERTO:**
- II.** 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- III.** A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- IV.** Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- V.** Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- VI.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- VII.** Durante o envio de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável;
- VIII.** Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

12.1.13. No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13.2. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

13.3. A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

13.4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal².

14. JULGAMENTO DA PROPOSTA

14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Contiverem vícios insanáveis;
- II -** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III -** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV -** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V -** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI -** Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2. EXEQUIBILIDADE:

14.2.1. O Município **poderá** realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

² **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

14.2.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:
I - BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA: 70% do valor máximo.

14.3. EMPATE:

14.3.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.
- V - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será **sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas** (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 37, parágrafo único).

14.4. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.4.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.4.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.5. NEGOCIAÇÃO:

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

14.5.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).

14.5.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.5.3. A negociação será conduzida pelo **pregoeiro** e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.5.4. Se a proposta for desclassificada o **pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de **habilitação**, o qual deverá apresentar documentação determinada expressamente na Lei Federal n. 14.133/2021, devendo cada documento estar válido/vigente (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):

15.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.3. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

15.5. Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021)

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

15.5.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CADASTRADOS NO SICAF DEVERÃO TAMBÉM SER ANEXADOS EM SUA TOTALIDADE DENTRO DO SISTEMA DO COMPRAS.GOV.BR

15.5.2. TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR VÁLIDOS/VIGENTES

15.5.3. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – **ANEXO VII** (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021). (**ANEXO VIII**).

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i) Cédula de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) **(dos sócios administradores, em especial do sócio responsável por assinar pelo licitante);**
 - ii) Estatuto ou contrato social;
 - iii) Ato constitutivo;
 - iv) Registro comercial;
 - v) Comprovação de existência jurídica da pessoa – Cartão CNPJ com atividades pertinentes a execução do objeto. (art. 66, caput);

II - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por Instituições Públicas ou Privadas, que comprovem a capacidade do licitante de realizar o atendimento do seu objeto, bem como, o catálogo dos produtos ofertados para análise e possível aceitação.

b) Declaração que a empresa no ato da entrega deverá apresentar uma carta com as seguintes informações do item:

Número do CA (Certificado de Aprovação - CA válido);
Data de vencimento do CA (Certificado de Aprovação - CA válido);
Data de fabricação;
Nome do fabricante;
Nome do fornecedor;
Código do lote do fabricante;
Validade do item (Vida útil).

c) Declaração que os equipamentos e os produtos tenham registro junto ao Ministério do Trabalho e Previdência, atendendo aos seus normativos (Norma Regulamentadora - 06).

d) Declaração de que (i) teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos, (ii) tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

objeto da licitação, (iii) possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação) - **(ANEXO IX – DECLARAÇÃO UNIFICADA).**

III - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- i. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) (art. 68, I);
- ii. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II);
- iii. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);
- iv. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);
- v. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);
- vi. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI), *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

IV - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- i. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

15.5.4 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.5.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Julgamento das propostas;
- II -** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III -** Anulação ou revogação da licitação;
- IV -** Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II -** A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso para os casos indicados no item 1:

- I -** Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
- II -** Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- III -** Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
- IV -** Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
- V -** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I -** Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):
 - a)** Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei;
 - b)** Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c)** Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d)** Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II -** Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):
 - a)** Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei;
 - b)** Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c)** Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I -** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5. A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

17.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

18.1.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021);

II - Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- III -** Será incluído, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;
- a)** Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.
- IV -** O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- V -** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços será respeitada nas contratações;
- VI -** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;
- VII -** O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo de 05 (cinco) dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município;
- VIII -** É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
- IX -** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:
- a)** Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b)** Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- X -** Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;
- XI -** A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XII -** O compromisso de que trata o item X também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XIII -** O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

XIV - Conforme art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços;

XV - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVI - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

XVII - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado;

XVIII - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;

XIX - A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados;

XX - O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa;

XXI - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

- a)** O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- b)** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

XXII - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- c)** Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XXIII - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a)** Por razão de interesse público;
- b)** A pedido do fornecedor;
- c)** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- d) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) Sofrer sanção prevista no inciso III (impedimento de licitar e contratar) ou IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
- g) For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

XXIV - O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

XXV - Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

18.1.2. GESTÃO DA ATA

A gestão da ata assim como a conferência do serviço entregue será por servidores designados da secretaria de transportes e obras, corpo de bombeiros e secretaria da saúde pelo responsável de cada pasta.

18.1.3. FISCALIZAÇÃO DA ATA

A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores Guilherme Mocelin Secretário de Saúde, Jeferson Weirch Cabo CBM/Quilombo-SC e Leonardo de Oliveira Flores Resp. Secretaria de Transportes e Obras.

19. CONTRATO ADMINISTRATIVO

19.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

19.1.1. O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

- I** - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021);
- II** - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021);
 - a)** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);
- c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);
- d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):
 - i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);
- f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021);

- a) **Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);**
- b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
- c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

- a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);
- b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC/IBGE com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);
- c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

VI - Obrigações do CONTRATADO:

- a) A empresa deve cumprir fielmente com o prazo de entrega.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

f) A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

g) Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE.

h) A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos gêneros fornecidos.

VII - Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Zelar pela boa qualidade do objeto;
- e) Incentivar a competitividade.

VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - i)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii)** Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - i)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii)** Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - i)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii)** Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

IX - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

X - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XI - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

XII - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

XIII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XIV - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato assim como a conferência do produto entregue será feita pelo gestor atual de cada secretaria solicitante.

19.1.3. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores Guilherme Mocelin Secretário de Saúde, Jeferson Weirch Cabo CBM/Quilombo-SC e Leonardo de Oliveira Flores Resp. Secretaria de Transportes e Obras.

20. ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. A entrega do objeto deve licitado deverá ser efetivada:

- I.** Conforme solicitado pelas secretarias solicitantes, a data da entrega do objeto, de até **05 (cinco) dias após a solicitação formal** (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento ou ordem de serviço).
- II.** Os itens deverão ser entregues obedecendo rigorosamente a descrição dos mesmos do **ANEXO II** deste Edital;
- III.** Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019.
- IV.** A licitante vencedora do certame é responsável pela qualidade dos materiais e serviços, quanto à defeitos de fabricação, devendo promover a sua substituição ou reparação no prazo legal.

20.2. O objeto será recebido (art. 140, II da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- II** - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

20.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

20.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal 001/2024 (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

Conforme Art. 37 do decreto municipal 001/2024, os prazos para recebimento provisório e definitivo serão:

I - Compra e Serviços que não são de engenharia: serão definidos nos editais e contratos, de acordo com cada objeto, observando, quando tiver, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR ou outros documentos técnicos;

20.6. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

21. PAGAMENTO DO OBJETO

21.1. Será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando entrega dos materiais. Mediante a entrega dos materiais, atestada pelo fiscal as quantidades, poderá ser feito a emissão da NF dos materiais sendo o pagamento realizado em até 30 (Trinta) dias após o recebimento e emissão da NF.

- a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**.
- b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do pagamento.

21.1.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório n. 07/2025 – Pregão Eletrônico para registro de Preço n. 01/2025.**
- Dados bancários do CONTRATADO.

21.1.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

21.1.3. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/2023.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

21.2. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Fornecimento de bens;
- II -** Locações;
- III -** Prestação de serviços;
- IV -** Realização de obras.

21.3. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II -** Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III -** Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV -** Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V -** Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

21.4. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

21.5. O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

21.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

21.7.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

21.7.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

22. PENALIDADES

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

22.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I - Advertência (art. 156, § 2º)

Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

II - Multa de 10%

Qualquer infração (art. 156, § 3º).

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º)

II, III, IV, V, VI, VII - Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

VIII, IX, X, XI, XII - Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

22.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

22.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

22.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

22.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

22.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

22.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de XXX, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

22.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.2. Sobre a contagem dos prazos:

- I -** Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
- II -** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

23.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I -** Página do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br);
- II -** Diário Oficial dos Municípios – DOM;
- III -** Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – IOESC (quando houver necessidade);
- IV -** Diário Oficial da União – DOU (quando houver necessidade).

23.3.1. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

23.4. São anexos deste edital:

- I -** Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II -** Termo de Referência – TR
- III -** Declaração inexistência de impedimentos
- IV -** Declaração LGPD
- V -** Declaração para LC 123/2006
- VI -** Proposta + Declaração art. 63, § 1º
- VII -** Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação (facultativa)
- VIII -** Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social
- IX -** Declaração Unificada
- X -** Ata de Registro de Preços
- XI -** Contrato Administrativo

23.5. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

23.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Quilombo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Quilombo, 10 de fevereiro de 2025.

JAKSON NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 86/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 01/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Nº 05/2025

1 - Descrição das Necessidades da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

O Fundo municipal de Saúde, Município de Quilombo/SC e Corpo de Bombeiros Militar de Quilombo/SC, tem a necessidade da contratação de empresa para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal para utilização nos ambulatórios, ambulâncias das unidades de saúde, pacientes usuários de oxigenoterapia domiciliar, utilização nos atendimentos das ocorrências pelo Corpo de Bombeiros Militar de Quilombo, gás corgon e oxigênio industrial para a utilização na oficina mecânica do município na realização de manutenção de máquinas, veículos e equipamentos das secretarias municipais. A presente solicitação para aquisição de oxigênio medicinal se faz necessário para prestar assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), e garantir a continuidade dos serviços pelo Fundo Municipal de Saúde e atendimentos de ocorrências do Corpo de Bombeiros.

Cabe ressaltar que a oxigenoterapia domiciliar é um tratamento essencial para indivíduos que possuem problemas pulmonares. Sendo que aquisição do oxigênio gasoso medicinal, com os cilindros em regime de comodato, é de suma importância para que os pacientes possam realizar o tratamento domiciliar, cujos benefícios são inúmeros e essenciais para uma recuperação mais eficiente. Visto que, o tratamento realizado no lar apresenta índices comprovados de recuperação elevados.

Pacientes em situação de vulnerabilidade social e econômica, como **idosos, crianças pequenas e indivíduos em situação de rua**, podem não ter condições de acessar serviços de saúde privados. A disponibilização de oxigênio medicinal através do sistema público é uma forma de **garantir equidade no acesso ao tratamento** e assegurar que todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica, possam receber o tratamento médico adequado.

Com o aumento da busca por **cuidados domiciliares**, especialmente para pacientes com doenças crônicas ou em fase terminal, a **aquisição de oxigênio medicinal** se torna uma necessidade para garantir a continuidade do tratamento fora do ambiente hospitalar. Muitas vezes, pacientes em cuidados paliativos ou com insuficiência respiratória crônica necessitam de **oxigênio domiciliar** para melhorar sua qualidade de vida e prolongar seu tempo de vida de forma confortável.

Considerando que em emergências médicas, como **acidentes, pneumonias graves, infartos do miocárdio** ou **acidentes vasculares cerebrais (AVCs)**, a disponibilização imediata de oxigênio é crucial para garantir a **manutenção da oxigenação adequada** e evitar danos permanentes aos órgãos vitais. A aquisição de oxigênio medicinal, portanto, não se limita a um benefício individual, mas contribui diretamente para o **bem-estar coletivo**, ao salvar vidas em situações críticas.

2 - Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

O plano de contratação anual do Município ainda está elaboração, porém não foi finalizado ou publicado.

3 - Descrição dos Requisitos da Contratação

Da Administração Pública: A contratação deverá se dar através de pregão eletrônico, com vigência para aquisição de até 12 meses conforme a necessidade;

Da contratada: Deverá ser responsabilidade da empresa contratada apresentar:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Autorização para Funcionamento (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para fabricação e/ou envase de gases medicinais (Caso a empresa proponente seja apenas distribuidora de gases medicinais, a mesma deverá apresentar a AFE da titularidade da empresa fabricante ou envasadora, acompanhada de comprovação de vínculo jurídico com empresa fabricante ou envasadora, por meio de cópia de contrato firmado entre a distribuidora e fabricante/envasadora, com firma reconhecida);
- i) Licença sanitária da autoridade sanitária do local da sede da empresa;
- j) Declaração de que cumpre com todas normas sanitárias vigentes;
- k) Atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o fornecimento/execução satisfatório de objeto igual e/ou similar desta solicitação;
- l) Declaração de que (i) tomou conhecimento de todas as informações relacionadas a este edital, (ii) das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e (iii) possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (DECLARAÇÃO UNIFICADA).

O fornecimento dos produtos solicitados deverá ser cumprido no prazo máximo de até 5 (cinco) dias contados da data de envio da AF (autorização de fornecimento) e/ou empenho, deverão ser entregues no FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rua Joaçaba, nº 35, Centro, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE QUILOMBO, Rua Dom Pedro I, 572-616, Centro e SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS, Rua Presidente Juscelino, 700, Centro. Sendo de segunda-feira à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, exceto feriados.

4 - Levantamento de Mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Dentre as soluções existentes no mercado e que se seguem as normas legais para compras públicas, buscou-se realizar uma análise detalhada das alternativas possíveis dentre elas:

- 1) Processo Licitatório na modalidade de pregão eletrônico para registro de preços, com critério de julgamento por menor preço, para contratar fornecedor dos itens. Solução a qual atualmente utilizada;
- 2) Adesão a ata de registro de preços de outro órgão ou ente público, também para aquisição dos itens;

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

3) Aquisição através de Consórcio Multifinalitário do qual o Município seja associado. Desta forma, toda aquisição se constitui de pontos positivos e pontos negativos. Abaixo, além dos pontos de cunho eminentemente financeiro, tentar-se-á abordar as principais vantagens e desvantagens de cada solução até aqui encontradas.

A segunda opção, ou seja, pegar carona em ata de registro de preço de outro órgão ou ente, pesquisou-se na região da AMnoroeste e também no Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, e não se encontrou nenhuma ata de registro de preço que possibilitasse a carona, para que, com a existência se pudesse verificar a vantajosidade.

Já a terceira opção, aquela de adquirir os produtos através de Consórcio Multifinalitário do qual o Município seja subscrevente, consultando o Consórcio CINCATARINA, não se encontrou nenhuma licitação do objeto pretendido.

Além disso buscou-se analisar a capacidade de armazenamento dos cilindros para oxigênio industrial, medicinal e gás corgon e justificado pelo tamanho adequado, compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas, segurança operacional, durabilidade, armazenamento eficiente e custo-benefício favorável. Esses cilindros são essenciais para sustentar as operações das secretarias, garantindo a segurança e eficiência dos processos.

Diante dessa realidade e considerando os dados até aqui levantados, a primeira opção, que é licitar registrando preços diretamente a fornecedores de gás medicinal, solução já utilizada pela Administração, por ora, ao que tudo indica é a melhor solução ao município.

5 - Descrição da Solução como um todo

A **aquisição de oxigênio medicinal e industrial** envolve a compra desse insumo vital para atender tanto às necessidades de **tratamentos médicos** quanto aos processos industriais. Embora o oxigênio tenha aplicações muito distintas em cada área, a solução como um todo abrange a **disponibilização e distribuição seguras** de oxigênio de acordo com as especificações de qualidade e regulamentação, atendendo as demandas de saúde pública, segurança e eficiência no setor de manutenção de máquinas e equipamentos do município.

O oxigênio medicinal deve ser adquirido de **fornecedores licenciados e regulamentados**, que atendem aos padrões de pureza estabelecidos por órgãos de vigilância sanitária, como a **Anvisa** no Brasil. Esses fornecedores devem possuir infraestrutura adequada para garantir a entrega segura.

O **oxigênio industrial** abrange o fornecimento desse gás para setores como **metalúrgica**, onde o oxigênio tem aplicações em processos como soldagem.

O **oxigênio medicinal e industrial** é uma solução essencial tanto para a **saúde pública** quanto para a **economia**. Enquanto o oxigênio medicinal salva vidas e é crucial para tratamentos de diversas condições de saúde, o oxigênio industrial é vital para processos de manutenções.

Pode-se afirmar que uma abordagem bem planejada e regulamentada para a **disponibilidade, distribuição e gestão** do oxigênio garante que essas necessidades sejam atendidas de maneira eficiente e segura. A implementação dessa solução envolve a **colaboração entre fornecedores**, órgãos reguladores e usuários finais, assegurando que o oxigênio esteja disponível no momento certo, na quantidade adequada e com a qualidade necessária para seus diferentes usos.

6 - Estimativa do Valor da Contratação, acompanhada dos Preços Unitários Referenciais

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

O valor total estimado para esta contratação, levou em consideração os preços médios pesquisados no site do Tribunal de Contas de Santa Catarina, (<https://paineistransparencia.tce.sc.gov.br/extensions/PainelDePrecos/index.html>), com base na última atualização disponível.

Item	Qtde	Und	Descrição do item	Preço Und	Preço total
01	50	Cilindro	OXIGÊNIO MEDICINAL GAS CILINDRO COM 2,5 M3	R\$ 257,00	R\$ 12.850,00
02	100	Cilindro	OXIGÊNIO MEDICINAL GAS CILINDRO C/ 1,0 M3	R\$ 115,00	R\$ 11.500,00
03	1000	Cilindro	OXIGÊNIO MEDICINAL GAS CILINDRO 7M3	R\$ 147,17	R\$ 147.170,00
04	10	Cilindro	OXIGÊNIO INDUSTRIAL CILINDRO C/ 7M3	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
05	5	Cilindro	GAS CORGON 20 CILINDRO C/ 10M3	R\$ 274,60	R\$ 1.373,00
Valor total dos itens R\$				174.193,00	

7 -

Estimativa do valor da Contratação

O custo estimado total da presente aquisição será de R\$ 174.193,00 (cento e setenta e quatro mil cento e noventa e tres reais).

8 - Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Se justifica o não parcelamento dos itens por uma questão de economicidade e para garantir o fornecimento com segurança para o órgão, sendo necessário o agrupamento da contratação por uma única empresa a fim de viabilizar um melhor e único gerenciamento dos serviços prestados e evitar o desperdício de recursos materiais e humanos com a multiplicidade de procedimentos administrativos, buscando minimizar os riscos de eventuais prejuízos à administração e/ou de comprometimento da qualidade dos mesmos.

9 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

A realização de processo licitatório para aquisição deste objeto visa atender aos princípios da economicidade, eficácia e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, com respeito a impactos ambientais garantindo o fornecimento dos serviços essenciais, sempre embasados nos princípios da eficiência e sustentabilidade.

Trata-se de item de grande importância para os pacientes que necessitam do mesmo, tornando-se imprescindível para a manutenção das atividades e atendimentos realizados pelas Unidades de Saúde e Corpo de Bombeiros.

10 - Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Não foram observadas providências a serem tomadas pela Administração Municipal em relação à contratação em questão, quanto a fiscalização será designada servidores de secretaria de transportes e obras, corpo de bombeiros e secretaria da saúde pelo responsável de cada pasta.

11 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não possui contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12 - Possíveis Impactos Ambientais

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

13 - Posicionamento Conclusivo

Em suma, após levantamento dos quantitativos necessários, identificação das empresas nacionais que atendem objeto e pesquisa de preço atualizada dos valores praticados no mercado, conclui-se que a contratação segue os padrões da legalidade abordando todos os aspectos para melhor qualificar o produto dando transparência e seriedade na aplicação do dinheiro público.

Declaramos que a melhor solução encontrada é a recarga de oxigênio medicinal e industrial com o fornecimento de cilindros em comodato para atender as necessidades das secretarias solicitantes.

14 - Responsáveis

Guilherme Mocelin
Secretário de Saúde

Jeferson Weirch
Cabo CBM/Quilombo-SC

Leonardo de Oliveira Flores
Resp. Secretaria de Transportes e Obras

Quilombo/SC, 21 de janeiro de 2025

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA Nº 88/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 01/2025

TERMO DE REFERÊNCIA
Nº 06/2025

1 – Definição do Objeto

O Fundo municipal de Saúde, Município de Quilombo/SC e Corpo de Bombeiros Militar de Quilombo/SC, tem a necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA UTILIZAÇÃO NOS AMBULATÓRIOS, AMBULÂNCIAS DAS UNIDADES DE SAÚDE, PACIENTES USUÁRIOS DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR, UTILIZAÇÃO NOS ATENDIMENTOS DAS OCORRÊNCIAS PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE QUILOMBO, GÁS CORGON E OXIGÊNIO INDUSTRIAL PARA A UTILIZAÇÃO NA OFICINA MECÂNICA DO MUNICÍPIO NA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

2 – Especificação da Contratação

Oxigênio Medicinal é utilizado para fins de ambulatorios, ambulâncias das unidades de saúde e pacientes usuários de oxigenoterapia domiciliar devendo assim apresentar níveis de qualidade, bem como, pureza mínima de 99,5% de oxigênio, conforme as exigências da ANVISA, o oxigênio deve ser livre de CO₂, hidrocarbonetos, partículas e micro-organismos. (todos os contaminantes devem ser mantidos abaixo dos limites estabelecidos pelas normas de qualidade), certificação de conformidade com ISO 13485 (equipamentos médicos), ISO 9001 (gestão da qualidade), e regulamentações específicas da ANVISA para gases medicinais e testes de qualidade com análises regulares para garantir que o oxigênio esteja dentro dos parâmetros de pureza e livre de impurezas prejudiciais.

Oxigênio Industrial utilizado para fins industriais, como corte, soldagem e metalurgia necessita conter pureza mínima de 99% de oxigênio e livre de impurezas que possam comprometer os processos industriais (ex: resíduos de óleos, água, CO₂).

Corgon 20 (Mistura de Oxigênio e Dióxido de Carbono - 20% CO₂) a mistura deve conter 80% de oxigênio e 20% de dióxido de carbono (CO₂), com tolerâncias bem definidas (geralmente $\pm 1\%$), o oxigênio deve ter uma pureza mínima de 99%, enquanto o CO₂ também deve ser de alta pureza, livre de impurezas que possam comprometer o processo industrial e certificações de conformidade com ISO 9001 e outras normas aplicáveis para gases industriais.

Oxigênio Industrial **utilizado para fins industriais**, como corte, soldagem e metalurgia necessita conter **pureza** mínima de **99%** de oxigênio e livre de impurezas que possam comprometer os processos industriais (ex: resíduos de óleos, água, CO₂).

Corgon 20 (Mistura de Oxigênio e Dióxido de Carbono - 20% CO₂) a mistura deve conter **80% de oxigênio e 20% de dióxido de carbono (CO₂)**, com tolerâncias bem definidas (geralmente $\pm 1\%$), o oxigênio deve ter uma pureza mínima de **99%**, enquanto o CO₂ também deve ser de alta pureza, livre de impurezas que possam comprometer o processo industrial e certificações de conformidade com **ISO 9001** e outras normas aplicáveis para gases industriais.

3 - Fundamentação da Contratação

A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar nº 05/2025. A presente solicitação para aquisição de oxigênio medicinal, industrial e gás corgon se faz necessário para prestar assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), e garantir a continuidade dos serviços pelo Fundo Municipal de Saúde e atendimentos de ocorrências do Corpo de Bombeiros além de dar continuidade aos serviços da secretaria de transportes e obras mantendo as manutenções em máquinas e equipamentos.

Cabe ressaltar que a oxigenoterapia domiciliar é um tratamento essencial para indivíduos que possuem problemas pulmonares. Sendo que aquisição do oxigênio gasoso medicinal, com os cilindros em regime de comodato, é de suma importância para que os pacientes possam realizar o tratamento domiciliar, cujos benefícios são inúmeros e essenciais para uma recuperação mais eficiente. Visto que, o tratamento realizado no lar apresenta índices comprovados de recuperação elevados.

Pacientes em situação de vulnerabilidade social e econômica, como **idosos, crianças pequenas e indivíduos em situação de rua**, podem não ter condições de acessar serviços de saúde privados. A disponibilização de oxigênio medicinal através do sistema público é uma forma de **garantir equidade no acesso ao tratamento** e assegurar que todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica, possam receber o tratamento médico adequado.

Com o aumento da busca por **cuidados domiciliares**, especialmente para pacientes com doenças crônicas ou em fase terminal, a **aquisição de oxigênio medicinal** se torna uma necessidade para garantir a continuidade do tratamento fora do ambiente hospitalar. Muitas vezes, pacientes em cuidados paliativos ou com insuficiência respiratória crônica necessitam de **oxigênio domiciliar** para melhorar sua qualidade de vida e prolongar seu tempo de vida de forma confortável.

Considerando que em emergências médicas, como **acidentes, pneumonias graves, infartos do miocárdio** ou **acidentes vasculares cerebrais (AVCs)**, a disponibilização imediata de oxigênio é crucial para garantir a **manutenção da oxigenação adequada** e evitar danos permanentes aos órgãos vitais. A aquisição de oxigênio medicinal, portanto, não se limita a um benefício individual, mas contribui diretamente para o **bem-estar coletivo**, ao salvar vidas em situações críticas.

A aquisição dos itens é fundamental para garantir atendimentos e serviços essenciais e contínuos para a população. Desta forma, concluímos que a solução indicada é a mais adequada e requeremos a continuidade do processo para efetivar a contratação da empresa para fornecimento do produto, conforme descrição já mencionada.

4 - Descrição da Solução como um todo

A **aquisição de oxigênio medicinal e industrial** e corgon 20 envolve a compra desse insumo vital para atender tanto às necessidades de **tratamentos médicos** quanto aos processos industriais. Embora o oxigênio tenha aplicações muito distintas em cada área, a solução como um todo abrange a **disponibilização e distribuição seguras** de oxigênio de acordo com as especificações de qualidade e regulamentação, atendendo as demandas de saúde pública, segurança e eficiência no setor de manutenção de máquinas e equipamentos do município.

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE OUILOMBO

5 – Requisitos da Contratação

Da Administração Pública: A contratação deverá se dar através de pregão eletrônico registro de preço, com vigência para aquisição de até 12 meses conforme a necessidade;

Da contratada: Deverá ser responsabilidade da empresa contratada apresentar:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Autorização para Funcionamento (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para fabricação e/ou envase de gases medicinais (Caso a empresa proponente seja apenas distribuidora de gases medicinais, a mesma deverá apresentar a AFE da titularidade da empresa fabricante ou envasadora, acompanhada de comprovação de vínculo jurídico com empresa fabricante ou envasadora, por meio de cópia de contrato firmado entre a distribuidora e fabricante/envasadora, com firma reconhecida);
- i) Licença sanitária da autoridade sanitária do local da sede da empresa;
- j) Declaração de que cumpre com todas normas sanitárias vigentes;
- k) Atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o fornecimento/execução satisfatório de objeto igual e/ou similar desta solicitação;
- l) Declaração de que (i) tomou conhecimento de todas as informações relacionadas a este edital, (ii) das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e (iii) possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (DECLARAÇÃO UNIFICADA).

O fornecimento dos produtos solicitados deverá ser cumprido no prazo máximo de até 5 (cinco) dias contados da data de envio da AF (autorização de fornecimento) e/ou empenho, deverão ser entregues no FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rua Joaçaba, nº 35, Centro, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE QUILOMBO, Rua Dom Pedro I, 572-616, Centro e SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS, Rua Presidente Juscelino, 700, Centro. Sendo de segunda-feira à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, exceto feriados.

6 – Modo de execução do Objeto

Entrega em até 05 dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

7 – Modo de Gestão

A fiscalização será designada servidores de secretaria de transportes e obras, corpo de bombeiros e secretaria da saúde pelo responsável de cada pasta.

O recebimento do objeto será realizado após a aprovação dos fiscais.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

8 – Critérios de pagamento

Somente será realizado o pagamento após a aprovação e recebimento do fiscal, sendo o pagamento realizado em até 30 dias após a emissão e entrega total do objeto.

9 – Forma e Critérios de seleção do Fornecedor

Deverá ser conforme exigido na Lei 14.133/21, menor preço proposto por lote, e a proposta que descumprir com o estabelecido no edital, assim como valores acima do preço máximo estipulado serão desclassificadas.

Se justifica o não parcelamento dos itens por uma questão de economicidade e para garantir o fornecimento com segurança para o órgão, sendo necessário o agrupamento da contratação por uma única empresa a fim de viabilizar um melhor e único gerenciamento dos serviços prestados e evitar o desperdício de recursos materiais e humanos com a multiplicidade de procedimentos administrativos, buscando minimizar os riscos de eventuais prejuízos à administração e/ou de comprometimento da qualidade dos mesmos

10 – Estimativa do valor da Contratação

Item	Qtde	Und	Descrição do item	Preço Und	Preço total
01	50	Cilindro	OXIGÊNIO MEDICINAL GAS CILINDRO COM 2,5 M3	R\$ 257,00	R\$ 12.850,00
02	100	Cilindro	OXIGÊNIO MEDICINAL GAS CILINDRO C/ 1,0 M3	R\$ 115,00	R\$ 11.500,00
03	1000	Cilindro	OXIGÊNIO MEDICINAL GAS CILINDRO 7M3	R\$ 147,17	R\$ 147.170,00
04	10	Cilindro	OXIGÊNIO INDUSTRIAL CILINDRO C/ 7M3	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
05	5	Cilindro	GAS CORGON 20 CILINDRO C/ 10M3	R\$ 274,60	R\$ 1.373,00
Valor total do lote R\$					174.193,00

11 – Adequação orçamentária

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)
	REGISTRO DE PREÇO MULTIENTIDADES – CADA SECRETARIA				



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

	IDENTIFICARA A				
	DESPESA NO				
	MOMENTO DA				
	ADJUDICAÇÃO.				

12 – Indicação dos locais de entrega

A entrega deverá ser realizada FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rua Joaçaba, nº 35, Centro, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE QUILOMBO, Rua Dom Pedro I, 572-616, Centro e SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS, Rua Presidente Juscelino, 700, Centro. Sendo de segunda-feira à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, exceto feriados.

13 – Especificações de Garantia

Para esta contratação não há garantia.

14 - Responsáveis

Guilherme Mocelin
Secretário de Saúde

Jeferson Weirch
Cabo CBM/Quilombo-SC

Leonardo de Oliveira Flores
Resp. Secretaria de Transportes e Obras

Quilombo/SC, 03 de fevereiro de 2025.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 01/2025**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O
CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A empresa _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 01/2025**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI
N.º 13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a terceiros, pessoa física ou jurídica, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais compartilhados.
5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

_____, xx de xx de 2024.

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 01/2025**

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO VI – PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 01/2025

Apresentamos nossa proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA UTILIZAÇÃO NOS AMBULATÓRIOS, AMBULÂNCIAS DAS UNIDADES DE SAÚDE, PACIENTES USUÁRIOS DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR, UTILIZAÇÃO NOS ATENDIMENTOS DAS OCORRÊNCIAS PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE QUILOMBO, GÁS CORGON E OXIGÊNIO INDUSTRIAL PARA A UTILIZAÇÃO NA OFICINA MECÂNICA DO MUNICÍPIO NA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Item	Qtde	Und	Descrição do item	Preço Und	Preço total
01	50	Cilindro	OXIGÊNIO MEDICINAL GAS CILINDRO COM 2,5 M3	R\$	R\$
02	100	Cilindro	OXIGÊNIO MEDICINAL GAS CILINDRO C/ 1,0 M3	R\$	R\$
03	1000	Cilindro	OXIGÊNIO MEDICINAL GAS CILINDRO 7M3	R\$	R\$
04	10	Cilindro	OXIGÊNIO INDUSTRIAL CILINDRO C/ 7M3	R\$	R\$
05	5	Cilindro	GAS CORGON 20 CILINDRO C/ 10M3	R\$	R\$
Valor total dos itens R\$					

Valor total da proposta (por extenso): R\$ _____ (_____).

DECLARAÇÃO:

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Validade da proposta 60 (Sessenta) Dias

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 01/2025**

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 01/2025**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IX – DECLARAÇÃO UNIFICADA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 01/2025**

O signatário da presente, em nome da proponente, CNPJ, DECLARA:

- Inexistência de impedimentos/restrições para participação em licitação, estando ciente da necessidade de informar imediatamente o surgimento de qualquer restrição, sob pena de incorrer no art. 337-M³ do Código Penal;
- Teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos;
- Tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação);
- Conforme art. 62 da Lei Federal n. 14.133/21, § 1º e Constituição Federal art. 7º inciso XXXIII, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299⁴ do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)

³ Código Penal, Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa. [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa. [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública. [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

⁴ Código Penal, Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. [\(Vide Lei nº 7.209, de 1984\)](#)

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

ANEXO X – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 01/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2024

Aos _____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº **07/2025**, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº **01/2025**, homologado em 00/00/2024, e à luz da Lei nº 14.133/2021 e legislação municipal Decreto 001/2024:

1. DO OBJETO

As partes resolvem registrar preços do processo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA UTILIZAÇÃO NOS AMBULATÓRIOS, AMBULÂNCIAS DAS UNIDADES DE SAÚDE, PACIENTES USUÁRIOS DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR, UTILIZAÇÃO NOS ATENDIMENTOS DAS OCORRÊNCIAS PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE QUILOMBO, GÁS CORGON E OXIGÊNIO INDUSTRIAL PARA A UTILIZAÇÃO NA OFICINA MECÂNICA DO MUNICÍPIO NA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme itens descritos abaixo:**

Item	Qtde	Und	Descrição do item	Preço Und	Preço total
01	50	Cilindro	OXIGÊNIO MEDICINAL GAS CILINDRO COM 2,5 M3	R\$	R\$
02	100	Cilindro	OXIGÊNIO MEDICINAL GAS CILINDRO C/ 1,0 M3	R\$	R\$
03	1000	Cilindro	OXIGÊNIO MEDICINAL GAS CILINDRO 7M3	R\$	R\$
04	10	Cilindro	OXIGÊNIO INDUSTRIAL CILINDRO C/ 7M3	R\$	R\$
05	5	Cilindro	GAS CORGON 20 CILINDRO C/ 10M3	R\$	R\$
Valor total dos itens R\$					

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente ata terá **validade** de ____/____/____ até ____/____/____. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

2.3. Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

I - O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. Conforme art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato decorrente desta deve ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços, e terá como prazo de execução: 05 (cinco) dias.

I - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

III - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

2.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores.

2.5. A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

2.6. O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

2.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- II -** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- I -** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II -** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- III -** Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos serão indicadas quando da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I -** Por razão de interesse público;
- II -** A pedido do fornecedor;
- III -** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- IV -** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- V -** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- VI -** Sofrer sanção prevista no inciso III (impedimento de licitar e contratar) ou IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
ou
- VII -** For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

4.1. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

4.2. Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

5. A GESTÃO DA ATA será feita:

5.1. A gestão da ata assim como a conferência do serviço entregue será feita pelo gestor atual da secretaria responsável pela compra no momento da entrega do serviço.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

6. A FISCALIZAÇÃO DA ATA será feita:

6.1. A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores Guilherme Mocelin Secretário de Saúde, Jeferson Weirch Cabo CBM/Quilombo-SC e Leonardo de Oliveira Flores Resp. Secretaria de Transportes e Obras.

7. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

7.1 CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Zelar pela boa qualidade do objeto;
- e) Incentivar a competitividade.

7.2. CONTRATADO:

- a) A empresa deve cumprir fielmente com o prazo de entrega.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.
- f) A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.
- g) Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE.
- h) A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos gêneros fornecidos.

8. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada:

- a) Conforme solicitado pelas secretarias solicitantes sendo de até 05 (cinco) dias após a solicitação formal (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento ou ordem de serviço).
- b) O serviço deverá ser prestado, obedecendo rigorosamente a descrição dos mesmos do edital;
- c) Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019.
- d) A licitante vencedora é responsável pela qualidade dos serviços prestados.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto será recebido (art. 140, II da Lei nº 14.133/2021):

- I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

9.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal 001/2024 (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

Conforme Art. 37 do decreto municipal 001/2024, os prazos para recebimento provisório e definitivo serão:

I - Compra e Serviços que não são de engenharia: serão definidos nos editais e contratos, de acordo com cada objeto, observando, quando tiver, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR ou outros documentos técnicos;

9.6. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

10. DO PAGAMENTO

10.1. Será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando entrega dos materiais. Mediante a entrega dos materiais, atestada pelo fiscal as quantidades, poderá ser feito a emissão da NF dos materiais sendo o pagamento realizado em até 30 dias após a emissão da NF.

Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**;

- a) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do pagamento.

10.1.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório n. 07/2025 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 01/2025.**
- Dados bancários do CONTRATADO.

10.1.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- c) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- d) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

10.1.3. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/2023.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 01/2024.

12.2. O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade das licitantes.

12.3. Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:

- I -** Página do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br);
- II -** Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Quilombo-SC, ____ de _____ de 2025.

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito(a) do Município de Quilombo
**ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS**

XXX
FORNECEDOR REGISTRADO

ANEXO XI – CONTRATO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 01/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2024

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000 no uso de suas atribuições legais, leva ao conhecimento dos interessados a realização do Processo Licitatório n. 07/2025, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2025 de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Legislação Municipal e demais disposições legais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1. O objeto do presente contrato consiste no, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA UTILIZAÇÃO NOS AMBULATÓRIOS, AMBULÂNCIAS DAS UNIDADES DE SAÚDE, PACIENTES USUÁRIOS DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR, UTILIZAÇÃO NOS ATENDIMENTOS DAS OCORRÊNCIAS PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE QUILOMBO, GÁS CORGON E OXIGÊNIO INDUSTRIAL PARA A UTILIZAÇÃO NA OFICINA MECÂNICA DO MUNICÍPIO NA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme disposto no edital do Processo Licitatório Pregão Eletrônico n. 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 07/2025, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2025, homologado em 00/00/2024, à proposta vencedora XXX e ao Contrato Administrativo nº 000/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1. O Fornecimento do objeto licitado deverá ser efetivado:

- a) Os itens deverão ser entregues obedecendo rigorosamente a descrição dos mesmos do edital;
- b) Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, (art. 92, V)

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo serviço objeto do edital o preço de R\$ _____ (_____), conforme Contrato Administrativo N. ____/2025.

5.2. Será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando entrega dos materiais. Mediante a entrega dos materiais, atestada pelo fiscal as quantidades, poderá ser feito a emissão da NF dos materiais sendo o pagamento realizado em até 15 dias após a emissão. Referente aos serviços será feito pagamento de 50% ao final da execução total do objeto e os outros 50% quando da retirada dos materiais prevista para ser realizada até 31/01/2024. Em ambos os casos emitida a NF e atestada a execução seá realizado pagamento em até 15 dias do recebimento da NF.

- a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO.**
- b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do pagamento.

5.2.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório n. 07/2025 – Pregão Eletrônico n. 01/2025.**
- Dados bancários do CONTRATADO.

5.2.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

5.2.3. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/2023.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, (art. 92, VII)

6.1. O prazo de entrega do objeto será conforme solicitado pelas secretarias solicitantes, o prazo de entrega é de até 05 (cinco) dias após a solicitação formal (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento ou ordem de serviço).

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII).

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)

CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

8.1. O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 dias.

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

9.1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

9.1.1 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, (art. 92, XIV)

10.1. Obrigações do CONTRATADO:

- a) A empresa deve cumprir fielmente com o prazo de entrega.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

- e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.
- f) A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.
- g) Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE.
- h) A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos gêneros fornecidos.

10.2. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Zelar pela boa qualidade do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES, (art. 92, XIV)

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- XIII** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- XIV** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- XV** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- XVI** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- XVII** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- XVIII** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- XIX** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- XX** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- XXI** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XXII** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XXIII** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XXIV** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

11.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- IV - Advertência (art. 156, § 2º)**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

V - Multa de 10%

Qualquer infração (art. 156, § 3º).

VI - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º)

II, III, IV, V, VI, VII - Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

VIII, IX, X, XI, XII - Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

VI - A natureza e a gravidade da infração cometida;

VII - As peculiaridades do caso concreto;

VIII - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IX - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

X - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

III - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

b) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

IV - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
- iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

11.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

11.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de XXX, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

VI - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

VII - Pagamento da multa;

VIII - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IX - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

12.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

13.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

14.1. A gestão da ata assim como a conferência do serviço entregue será feita pelo gestor atual de cada secretaria responsável pela compra no momento da entrega do serviço.

14.1. A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores Guilherme Mocelin Secretário de Saúde, Jeferson Weirch Cabo CBM/Quilombo-SC e Leonardo de Oliveira Flores Resp. Secretaria de Transportes e Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.4. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

15.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.8. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

15.9. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

15.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO (art. 92, § 1º)

16.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

17.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

17.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

17.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 132/2022, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

17.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

17.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

17.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

17.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

17.10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

17.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

17.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

17.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

17.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NESTA LEI E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

18.1. ESPECIFICAÇÕES DE GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

18.1.1 Para esta contratação não há garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

19.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

19.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Página do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br);

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Quilombo, (DATA).

JAKSON NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal
CONTRATADO

CONTRATANTE



Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato N.:	000/2024
Contratante:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratado:	
CNPJ:	
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA UTILIZAÇÃO NOS AMBULATÓRIOS, AMBULÂNCIAS DAS UNIDADES DE SAÚDE, PACIENTES USUÁRIOS DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR, UTILIZAÇÃO NOS ATENDIMENTOS DAS OCORRÊNCIAS PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE QUILOMBO, GÁS CORGON E OXIGÊNIO INDUSTRIAL PARA A UTILIZAÇÃO NA OFICINA MECÂNICA DO MUNICÍPIO NA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
Valor:	R\$ 000
Vigência:	Início: / /2025 Término: / /2025.
Licitação:	PROCESSO LICITATÓRIO 07/2025, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N. 01/2025
Dotação:	
QUILOMBO, (DATA).	
CONTRATANTE	

Extrato Contratual